Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 2855
Em 13/06/12
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 11 de junho de 2012.

MENSAGEM Nº 029/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, no qual propomos a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, para o exercício de 2012. Através do mesmo solicitamos a inclusão dos seguintes elementos de despesas:

3371410000-CONTRIBUIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO na ação 07.122.0008.2106 - Manutenção das Atividades Administrativas - SGF 001.

A solicitação faz-se necessária com tramitação em regime de urgência, para adequar as despesas que surgirão por ocasião da execução do referido projeto, para as quais, não há previsão orçamentária.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento do Município, conforme o seguinte programa de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
232- SECRETARIA MUNICPAL DE GESTÃO FINANCEIRA			
04.122.0008.2106-Manutenção das Atividades Administrativas		**R$**	**2.530,00**
3371410000	CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS- **0001**	R$	2.530,00
	TOTAL	**R$**	**2.530,00**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados no seguinte programa de trabalho e respectiva categoria econômica.

200 – PODER EXECUTIVO			
237- GABINETE DO PREFEITO			
237.4 - GOVERNO			
04.122.0005.2004 - Coordenação Governamental		**R$**	**2.530,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- **0001**	R$	2.530,00
	TOTAL	**R$**	**2.530,00**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art.1º a redução constante no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 11 de junho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O projeto faz-se necessário para inserir elemento de despesas destinadas a abrigar despesas decorrentes do provimento do cargo em comissão de administrador de consórcio, conforme a adesão ao contrato de rateio, firmado em 16 de março de 2012.

O consórcio em pauta foi criado sob a forma de associação de direito público, destinado a desenvolver atividades, programas e projetos de interesse comum dos municípios consorciados, com a denominação de Consórcio Público do Extremo Sul.

Segue em anexo cópia do contrato de rateio e do contrato de constituição do consórcio.